

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE**

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.830, de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a anulação do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 30/2023 e atos dela decorrentes no Município de União do Oeste e dá outras providências.

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 49 da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que o Município de União do Oeste realizou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 30/2023, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de concurso público e processo seletivo, requisitado pelas respectivas Secretarias do Município;

CONSIDERANDO que conforme Ata da reunião da sessão n. 04/2023 a empresa FENIX INSTITUTO LTDA foi declarada vencedora do referido processo licitatório, o que resultou no Contrato Administrativo n. 38/2023, cujo objeto era a realização de processo seletivo e concurso público;

CONSIDERANDO que já se encontram publicados o edital do Processo Seletivo¹ n. 04/2023 e do Concurso Público n. 03/2023², cujas inscrições encerram-se em 31/08/2023;

CONSIDERANDO o recebimento da recomendação n. 0006/2023/PJ/COR da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas em que recomendou providências administrativas imediatas necessárias para ANULAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 30/2023 e atos dele decorrentes, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que de acordo com os termos da Recomendação exarada pela Promotoria de Justiça o edital de licitação do processo licitatório de Tomada de Preços n. 30/2023 violou o princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, especificadamente ao exigir no item 5.1.4, b para habilitação dos licitantes, certidão negativa de protestos;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal e principalmente a supremacia do interesse público “correspondendo ao atendimento de fins de interesse geral, vedada renúncia total ou

¹ <https://uniaodoeste.sc.gov.br/uploads/sites/434/2023/07/Edital-Processo-Seletivo-uniao-do-oeste.pdf>

² <https://uniaodoeste.sc.gov.br/uploads/sites/434/2023/07/Edital-de-concurso-03-2023-Uniao-do-Oeste.pdf>

parcial de poderes ou competência salvo autorização em lei”³, já que o Poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo de forma a primar pelos direitos juridicamente tutelados.

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do STF a qual enuncia que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei 8.666/93, autoriza que autoridade competente anule processo licitatório por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, neste caso, houve recomendação da Promotoria Justiça para que fosse anulado o referido processo licitatório;

CONSIDERANDO o interesse e conveniência da Administração Pública, o Município de União do Oeste realizará novo processo licitatório para contratação de empresa para realização do concurso público e processo seletivo, respeitando o princípio da isonomia (art. 3º, da Lei 8.666/93);

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ANULADO** o processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços n. 30/2023 e atos dele decorrentes, inclusive o Contrato Administrativo n. 38/2023, o Edital de Processo Seletivo n. 04/2023 e Edital de Concurso Público n. 03/2023.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal restituirá os valores pagos pelos inscritos a título de taxa de inscrição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de agosto de 2023.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra conforme lei municipal Nº 101/2014.

³ Meirelles, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 38 ed. Malheiros. 2012.